



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH** e, como Suscitada, **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo de Greve n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, Suscitante, representada pelos Srs. **Ison Iglesias Gomes**, Coordenador de Desenvolvimento Pessoal, e **Wildemar Santos de Moura**, Chefe de Serviço de Relações de Trabalho, e assistida pelos Dr.º **Wesley Cardoso dos Santos** e **Anna Rita Ludovico**, e a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, Suscitada, representada pelo Sr. **Sérgio Ronaldo da Silva**, Secretário-Geral, e assistida pelo Dr. **Valmir Floriano Vieira de Andrade**. Compareceram também o **SINDSEP/PI**, representado pelo Sr. **Walter Ribeiro Gonçalves**, o **SINDSEP/MG**, representado pela Sr.ª **Jussara Griffo**, e o **SINDSEP/DF**, representado pelo Sr. **Oton Pereira Neves** e assistido pelo **Dr. Ulisses Borges de Resende**. Presidiu os trabalhos a Excelentíssima Ministra **Kátia Magalhães Arruda**, Relatora do processo. Presente o Excelentíssimo Senhor **Manoel Jorge e Silva Neto**, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Aberta a audiência**, a Excelentíssima Ministra **Kátia Magalhães Arruda** ouviu o representante da Empresa, que esclareceu que já está sendo concedida a progressão horizontal com efeitos a partir de 1º de novembro de 2014 e pagamento a partir de 1º de dezembro, com base no critério da avaliação de desempenho; que concorda em não realizar o desconto dos dias parados. Ouvidos os representantes da **CONDSEF**, esclareceram que o serviço foi colocado em dia dentro da jornada de trabalho, conforme a proposta formulada pela Vice-Presidência do Tribunal na primeira Audiência de Conciliação e Instrução, que foi aceita pelos trabalhadores. A Excelentíssima Ministra Relatora registrou que, ante a ausência de contraproposta das entidades sindicais de trabalhadores, apenas a questão da greve remanesceu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

para apreciação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. As partes solicitaram a possibilidade de um acordo nesta audiência quanto ao conflito, bem como outras questões como a fixação da data-base em março de 2014 e o reajuste de 6,15%. Sua Excelência alertou as partes que a realização de um acordo feito no dissídio coletivo não é igual ao Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva realizado diretamente pelas partes, que lhes seria mais vantajoso. A Excelentíssima Ministra Relatora indagou das partes se, para fazer um acordo neste momento, haveria possibilidade da empresa manter as propostas apresentadas no Ofício 282/DIRETORIA/EBSERH/MEC quando estavam negociando o Acordo Coletivo. Em seguida, Sua Excelência suspendeu a audiência por dez minutos, a pedido das partes. Reabertos os trabalhos, a Excelentíssima Senhora Ministra Relatora procedeu à leitura das **propostas para acordo** constantes da ata da primeira audiência e do Ofício 282/DIRETORIA/EBSERH/MEC, agregadas as manifestações das partes: **a) reajuste** das tabelas de salários e benefícios com reposição de perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA, acumulado no período de **abril/2013 a março/2014 (6,15%)**, com **pagamento retroativo** a março; **b) consideração da data-base como 1º de março**; **c) organização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Grupos de Trabalho paritários** que versem sobre Jornada de Trabalho, Progressão de Benefícios e Licenças para fins de Capacitação, a fim de subsidiar o debate, de forma consultiva, para os devidos entendimentos e posicionamentos das partes interessadas; **d) regulamentar a licença para acompanhamento de familiar** – filhos menores de 12 anos ou pais maiores de 60 anos, de modo que possa ser exercida em até 2 vezes ao mês por meio expediente cada; **e) admitir a possibilidade de ampliação de plantões diurnos** aos sábados, domingos e feriados, no regime de 12x36, para médicos e pessoal assistencial da área da saúde, havendo necessidade de serviço; **f) compensação dos dias parados** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, **sem desconto salarial**, até que o serviço seja colocado em dia. Registre-se que a empresa já está efetivando a **progressão horizontal** com base nos critérios de avaliação de desempenho e que a categoria não mais se encontra em greve, como acordado entre as partes. **As partes realizaram o acordo nestes termos, devidamente homologado pela Excelentíssima Ministra Relatora, que declarou extinto o dissídio coletivo de greve.** Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada

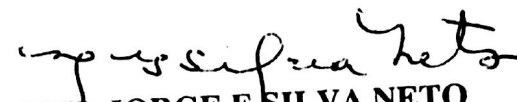


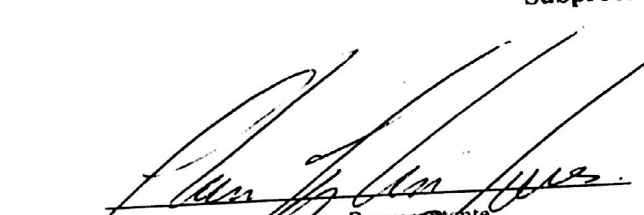
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

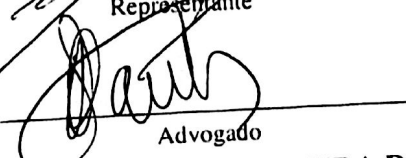
PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

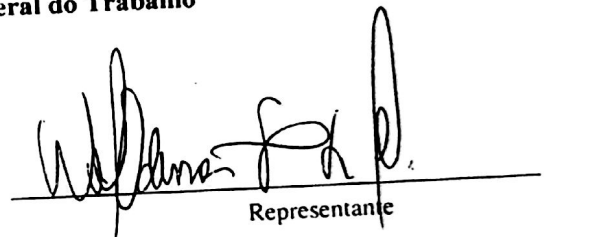
conforme, vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

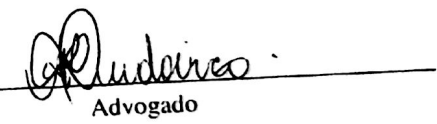
  
**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

  
**MANOEL JORGE E SILVA NETO**  
Subprocurador-Geral do Trabalho

  
Representante

  
Advogado

  
Representante

  
Advogado

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**  
Suscitante

  
Representante

  
Advogado


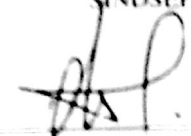
**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**  
Suscitada

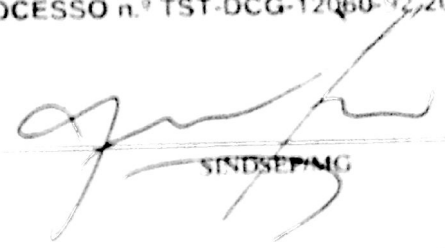

  
**Ana Lucia Rego Queiroz**  
Secretária-Geral Judiciária Substituta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92/2014 5.00 0000

  
SINDSEP/PI  
  
SINDSEP/DF  
OTON PEREIRA ALVES

  
SINDSEP/MG  
  
Advogado - SINDSEP/DF